



Estado de Goiás

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.104, DE 5 DE OUTUBRO DE 1973.

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio Municipal de Marzagão, de Marzagão, neste Estado.

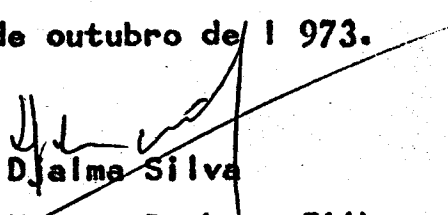
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade das disposições emanadas do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal de Marzagão, da cidade de Marzagão, neste Estado, mantido pela Prefeitura Municipal de Marzagão e destinado a ministrar, em regime de externato, no período noturno, o Ensino de Primeiro Grau, da 5ª à 8ª séries, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 5 dias do mês de outubro de 1973.

  
Djalma Silva

- Presidente

Mozart Barbosa Filho

- Relator

Antonio José de Oliveira

- Membro

Pe. Otto da Fonseca

- "

Maria Cavalcante Martinelli

- "

DElson Leone

- "

José Hermano Sobrinho

- "